

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORES: **BASÍLIO CÉSAR DE SÁ CASSAR**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do RG nº 26.721.430-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliado na Rua Professor Toledo, nº 235, Centro, Sorocaba/SP; **CLÁUDIA CRISTINA CASSAR HARDER**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 13.123.019 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.036.308-83, residente e domiciliada na Rua Professor Nelson Wilson, nº 317, lote 15, Quadra A2, Parque Residencial Villa dos Ingleses, CEP 18051-861; **RENATA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 13.123.021-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.789.668-17, residente e domiciliada na Avenida dos Imarés, nº 557, apartamento 63, Bairro Moema, São Paulo/SP e; **FABIANA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do RG nº 13.123.020-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliada na Avenida Cotovia, nº 124, apartamento 174, Bairro Moema, São Paulo/SP, neste ato representados por **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº 14.717-3.

LOCATÁRIAS: **ROSANA DE CASTILHO MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 41.901.354-4SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 340.858.628-47, residente e domiciliada na Rua Monsenhor João Soares, nº 78 – apto.05 – Centro – Sorocaba/SP – CEP 18010-300 e **GIULIA GABRIELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 57.380.485-0SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 562.719.628-90, residente e domiciliada na Rua Monsenhor João Soares, nº 78 – apto. 08 - Centro – Sorocaba/SP – CEP 18010-300.

IMÓVEL: Rua da Penha, nº 216, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-002 - Matrícula nº 24.364, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

Considerando que as Locatárias estão inadimplentes com os aluguéis e IPTU vencidos respectivamente em 10/02/2023 e 10/04/2023;

Considerando ainda que o imóvel necessita de reparos, orçados no valor de R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), conforme orçamento em anexo.

As partes se compõem quanto aos aluguéis em aberto e reparos nos seguintes termos das cláusulas abaixo:

Cláusula 01. O débito locatício das Locatárias referente aos meses acima citados, com a inclusão de multa contratual perfaz atualmente a importância de R\$ 12.363,16 (doze mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Cláusula 02. Os Locadores irão arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor dos reparos necessários, orçados em anexo, através de abatimento do débito locatício, ou seja, do débito de R\$ 12.363,16 será abatido a importância de R\$ 3.675,00, restando o débito locatício de R\$ 8.688,16 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis reais) a ser pago pelas locatárias.

Cláusula 03. Ainda sobre o débito locatício os Locadores concedem um desconto no valor de 299.66 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) nas multas, ficando a dívida locatícia no valor final de R\$ 8.388,50 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), valor este que as Locatárias se comprometem a pagar improrrogavelmente, até 10/05/2023, através de boleto bancário.

Cláusula 04. As Locatárias deverão, imediatamente após a assinatura deste acordo, contratar a empresa que fez o orçamento em anexo, e arcar com os pagamentos, tendo em vista o desconto no aluguel ora concedido, bem como as Locatária deverão acompanhar e fiscalizar a obra até sua conclusão. Deverá ainda a locatária no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, comprovar a efetiva conclusão dos reparos elencados no orçamento em anexo, sob pena de não o fazendo restar caracterizado infração contratual.

Cláusula 05. Os Locadores não terão qualquer responsabilidade pela contratação e execução dos serviços constantes do orçamento em anexo.

Cláusula 06. O presente acordo não abrange o instrumento particular de confissão de dívida em apartado existente entre as partes.

Cláusula 07. Permanecem válidas e vigentes todas as demais cláusulas do contrato original de locação que não foram alteradas por este aditivo.

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

Cláusula 08. Para clareza do ajustado entre as partes firmam o presente aditivo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 09 de maio de 2023.

LOCADOR:

DocuSigned by:
Julio Alexandre Casas
4996F9197CA9438
BASÍLIO CÉSAR DE SÁ CASSAR

LOCADORA:

DocuSigned by:
Julio Alexandre Casas
4996F9197CA9438
CLÁUDIA CRISTINA CASSAR HARDER

LOCADORA:

DocuSigned by:
Julio Alexandre Casas
4996F9197CA9438
RENATA DE SÁ CASSAR

LOCADORA:

DocuSigned by:
Julio Alexandre Casas
4996F9197CA9438
FABIANA DE SÁ CASSAR

LOCATÁRIA:

DocuSigned by:
Rosana de Castilho
martins
C544A260FA2D34D5
ROSANA DE CASTILHO MARTINS

LOCATÁRIA:

DocuSigned by:
G
73DC41BE577D4D4
GIULIA GABRIELLI DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1.-

DocuSigned by:
Jurídico Júlio Casas Imóveis
DEBFF16C4D664F2...

Nome: DANIELA C. F. G. ORLANDIM

CPF: 156.603.778-66

2-

DocuSigned by:
HELENA SANTOS
D91B2D64E55B4E0...

Nome: HELENA F. DOS SANTOS

CPF: 393.252.168-41